

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE Nº 3.042/2011**

Renova a autorização para a oferta do Curso Técnico em Enfermagem, Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, no CEFTAC – Centro Educacional de Formação Técnica Alto Caparaó, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE nº. 3.400/2011 (Processo CEE nº. 391/2011), aprovado na Sessão Plenária do dia 16-12-2011,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para a oferta do Curso Técnico em Enfermagem, Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, com ampliação de vagas, passando de 40 (quarenta) vagas iniciais semestrais, para 60 (sessenta) vagas iniciais semestrais, distribuídas em 02 (duas) turmas de até 30 (trinta) alunos cada uma, sendo uma no turno matutino e outra no turno vespertino, por um período de 03 (três) anos, a partir de 02-03-2010, no CEFTAC – Centro Educacional de Formação Técnica Alto Caparaó, situado na Rua Murilo Emery Lucindo, nº 67, 3º Pavimento, Centro, município de Guaçuí, ES, mantido pelo CEFTAC – Centro Educacional de Formação Técnica Alto Caparaó Ltda., CNPJ nº. 06.107.886/0001-53.

Parágrafo Único. A data de renovação da autorização de que trata o *caput* deste artigo será a partir de 02-03-2010, tendo em vista que a Resolução CEE nº. 2.099/2009, publicada no Diário Oficial de 04-12-2009, prorrogou o prazo de validade de autorização dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio até 1º de março de 2010.

Art. 2º Autorizar as alterações na Organização Curricular do curso citado no artigo 1º desta Resolução, conforme quadro anexo a esta.

Art. 3º Após a conclusão dos Módulos I e II e da carga horária de 200 (duzentas) horas de estágio supervisionado, será conferido o Certificado de Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem.

Vitória, 28 de dezembro 2011.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo
Em 28 de dezembro de 2011.

KLINGER MARCOS BARBOSA ALVES
Secretário de Estado da Educação

ANEXO À RESOLUÇÃO CEE Nº. 3.042/2011

| MÓDULOS | COMPONENTES CURRICULARES | C.H. |
|--|--|--------------|
| MÓDULO I | Anatomia e Fisiologia Humana | 50 |
| | Psicologia Aplicada | 30 |
| | Ética Profissional | 30 |
| | Biossegurança nas Ações de Saúde | 35 |
| | Processo de Trabalho em Saúde | 30 |
| | Educação para o Autocuidado | 30 |
| | Saúde e Segurança no Trabalho | 55 |
| | Primeiros Socorros | 30 |
| | Nutrição e Dietética | 30 |
| | Organização do Trabalho em Enfermagem I | 30 |
| | Fundamentos de Enfermagem I | 50 |
| | Português Instrumental | 30 |
| | Matemática Instrumental | 30 |
| | Introdução à Informática | 40 |
| TOTAL DO MÓDULO I | 500 | |
| MÓDULO II AUXILIAR DE ENFERMAGEM | Organização do Trabalho em Enfermagem II | 30 |
| | Enfermagem em Saúde Coletiva I | 50 |
| | Fundamentos de Enfermagem II | 30 |
| | Enfermagem em Tratamento Clínico I | 50 |
| | Enfermagem em Tratamento ao Idoso | 50 |
| | Enfermagem em Tratamento Cirúrgico | 50 |
| | Enfermagem a Paciente/Cliente Mulher | 50 |
| | Enfermagem a Paciente/Cliente Pediátrico | 50 |
| | Enfermagem em Tratamento de Saúde Mental I | 40 |
| | SUBTOTAL DO MÓDULO II | 400 |
| ESTÁGIO SUPERVISIONADO | 200 | |
| MÓDULO III | Biossegurança nas Ações de Enfermagem | 40 |
| | Fundamentos de Enfermagem III | 40 |
| | Organização do Trabalho em Enfermagem III | 40 |
| | Enfermagem em Saúde Coletiva II | 40 |
| | Enfermagem em Tratamento Clínico II | 40 |
| | Enfermagem em Tratamento Cirúrgico II | 40 |
| | Enfermagem em Situações de Urgência e Emergência | 40 |
| | Enfermagem em Tratamento em Estado Grave | 40 |
| | Enfermagem em Tratamento ao Idoso II | 40 |
| | Enfermagem em Tratamento em Saúde Mental II | 40 |
| | SUBTOTAL DO MÓDULO III | 400 |
| | ESTÁGIO SUPERVISIONADO | 400 |
| TOTAL DA CARGA HORÁRIA DO CURSO – TEÓRICA (Módulos I, II e III) | | 1.300 |
| TOTAL DA CARGA HORÁRIA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO | | 600 |
| CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO | | 1.900 |